

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 1 DE AGOSTO DE 2013

Estabelece metas e procedimentos para a inclusão de assentados da Reforma Agrária no Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, no biênio 2013/2014.

O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o **caput** e o inciso I do artigo 15 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, e os incisos I, II e VII do artigo 10 do Decreto nº 7.644, de 16 de dezembro de 2011,

CONSIDERANDO que é finalidade da Reforma Agrária “promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do país” (art. 16 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964), e do Plano Brasil Sem Miséria “superar a situação de extrema pobreza da população em todo o território nacional, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações” (art. 1º do Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 7.644, de 16 de dezembro de 2011, que definem os beneficiários do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais e as condições para sua participação nesse Programa;

CONSIDERANDO que os beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), que vivem em assentamentos criados ou reconhecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), são agricultores familiares, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

CONSIDERANDO que o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) é o instrumento para identificação do público e planejamento das ações do Plano Brasil Sem Miséria; e

CONSIDERANDO que o cruzamento de dados, realizado em setembro de 2012, entre as bases do CadÚnico e do Sistema de Informação de Projetos de Reforma Agrária (Sipra), indicou que trinta e cinco por cento das famílias em assentamentos criados ou reconhecidos pelo Incra têm renda familiar inferior a setenta reais mensais **per capita**, estando, portanto, em situação de extrema pobreza, conforme o artigo 2º do Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011, que instituiu o Plano Brasil sem Miséria,

RESOLVE:

Art. 1º O Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais atenderá, no biênio 2013-2014, cinquenta mil famílias de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA atendidos por ações de assistência técnica e extensão rural - Ater promovidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

Parágrafo único. A meta estabelecida no **caput** poderá ser alterada para até cem mil famílias, mediante avaliação do Comitê Gestor.

Art. 2º Os assentados da Reforma Agrária a serem incluídos no Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais deverão atender aos seguintes requisitos:

I - constar da relação de beneficiários - RB de assentamentos criados ou reconhecidos pelo Incra;

II - ser beneficiário de serviço de Ater, de acordo com a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária - Pnater; e

III - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico com renda familiar de até setenta reais mensais **per capita**.

Art. 3º O Comitê Gestor definirá os assentamentos a serem priorizados para atendimento pelo Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira anual do Programa.

Art. 4º O Incra indicará ao Comitê Gestor os assentamentos a serem priorizados para atendimento pelo Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

§ 1º Nos assentamentos priorizados serão beneficiadas todas as famílias que estejam em conformidade com as normas do PNRA e que atendam aos requisitos estabelecidos para participação no Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

§ 2º Os assentados que não estejam cadastrados no CadÚnico, mas que atendam aos demais requisitos estabelecidos para participação no Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, serão priorizados para cadastramento.

Art. 5º As famílias de assentados da Reforma Agrária terão acompanhamento por serviço de Ater promovido pelo Incra pelo prazo necessário para transferência e aplicação das parcelas do benefício financeiro do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

Art. 6º Os serviços de Ater de que trata esta resolução contemplarão, no mínimo, as seguintes atividades relacionadas à execução do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais:

I – atividade para a elaboração do diagnóstico da unidade produtiva familiar;

II – atividade para elaboração do projeto de estruturação da unidade produtiva familiar e recolhimento do termo de adesão ao Programa;

III – três visitas à unidade produtiva familiar para:

a) acompanhamento e orientação técnica para a implementação das atividades previstas no projeto;

b) efetuar eventuais ajustes no projeto, em conjunto com os beneficiários;

c) atualizar o diagnóstico, quando necessário; e

d) atestar o progresso no desenvolvimento do projeto, por meio da elaboração de laudos de acompanhamento exigidos para a transferência das parcelas do benefício financeiro do Programa; e

IV – atividade coletiva para a avaliação final dos serviços de assistência técnica.

§ 1º Nos casos de convênio de assistência técnica já firmado, ou contrato decorrente de chamada pública realizada antes da publicação desta resolução, o diagnóstico previsto no inciso I poderá ser coletivo, relativo a todo o assentamento.

§ 2º O projeto de estruturação da unidade produtiva familiar, previsto nos §§ 1º e 3º do art. 13 do Decreto 7.644, de 16 de dezembro de 2011, deverá estar de acordo com a legislação ambiental vigente e com os instrumentos existentes de orientação do desenvolvimento e gestão do assentamento da Reforma Agrária.

Art. 7º Os contratos ou convênios para prestação de serviços de Ater, relacionados ao Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, deverão ser acompanhados por meio do Sistema Informatizado de Ater - Siater.

Art. 8º O Incra solicitará às entidades por ele contratadas para a execução dos serviços de Ater, de que trata esta resolução, que encaminhem ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA informações sobre o desenvolvimento dos projetos de estruturação da unidade produtiva familiar, a fim de possibilitar a liberação das parcelas do benefício financeiro e o acompanhamento da execução do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.

Parágrafo único. O Incra informará às entidades executoras dos serviços de Ater, sob sua responsabilidade, a relação de interlocutores do Programa, para solicitar informações a respeito das suas atividades.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de publicação.

Letícia Koeppel Mendonça
Representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário

Marcelo Cabral Milanello

Representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos
Representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Érico Leonardo Ribas Feltrin
Representante da Casa Civil

Lucas Vieira Matias
Representante do Ministério da Fazenda